



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O projeto de Lei tem por finalidade ampliar as opções de estacionamento para bicicletas levando em consideração sua maior utilização, segurança do usuário, mobilidade urbana e redução da poluição ambiental gerada pelos automóveis. Foi acolhida a premissa, neste Projeto de Lei, de que o ciclista deve ter conhecimento dos locais onde serão implantados os bicicletários, para que possa estacionar seu meio de transporte.

Esse Projeto de Lei serve como instrumento de incentivo a uma nova cultura de meio de transporte e lazer, tendo em vista que a bicicleta é um meio de transporte sustentável e, por ser movimentada através de força motriz humana, não gera danos ao meio ambiente quanto a emissão de gases poluentes, como por exemplo o CO (monóxido de carbono), um dos grandes causadores do efeito estufa.

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O dispositivo citado acima, estendeu a possibilidade da participação da sociedade na preservação e na proteção ambiental, estabelecendo à população o papel de defender o meio ambiente. Além do mais, o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, reforça essa concepção ao determinar que

“Art. 120 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

A bicicleta possui a característica de ser ecologicamente correta, uma alternativa excelente quanto ao uso de veículos que utilizam a combustão interna. É um bem durável que apresenta economicidade e, nesse sentido, protege os direitos estabelecidos nos referidos artigos.

Ademais é importante destacar que o setor de transporte é um dos maiores consumidores de energia não renovável, e isso ocorre em razão do veículo adotado, a distância percorrida e a frequência das viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000002

Estado do Paraná



Logo, o uso da bicicleta traz o consumo coerente de energia, pois com um menor uso de fontes primárias há poucos impactos no meio ambiente. É possível comparar até mesmo com a opção de caminhar, visto que a utilização da bicicleta consome metade da energia a uma velocidade três vezes maior.

O uso regular da bicicleta, portanto, além de preservar o meio ambiente, propicia uma vida mais saudável ao ciclista, contribuindo para evitar o sedentarismo, prevenindo doenças cardiovasculares e auxiliando no bem-estar, pois reduz o estresse e a ansiedade. É comprovado que os carros são responsáveis por grande quantidade da poluição lançada no ar e a redução desta poluição, havendo troca desse meio de transporte pela bicicleta, contribuirá para a diminuição da incidência de doenças respiratórias e cardíacas para a população.

Além do efeito positivo sobre a saúde de quem pedala, a bicicleta também ajuda no crescimento da economia. O ciclista e o pedestre têm maior tendência em consumir do que o motorista que está em um automóvel, este raramente vai estacionar o carro para ir até a loja principalmente para aquele que está apenas de passagem.

É certo que o cerne da questão para que haja um desenvolvimento maior ao uso da bicicleta é a existência de mais locais para o armazenamento das mesmas, estimulando seu uso e diminuindo a frequência do automóvel particular.

A partir do exposto acima, fica claro a necessidade em legislar sobre o tema do presente Projeto, em decorrência dos benefícios da relevância local. Nesse sentido, o art. 30, I da Constituição Federal dispõe que é competência municipal legislar sobre matérias de interesse local, dispositivo que foi reproduzido na Lei Orgânica Municipal de Toledo (art. 9º, I da LOM).

Por todos os motivos elencados, conto com a participação dos meus nobres pares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2018.



VAGNER DELABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO REIMAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2018

Dispõe sobre a destinação de espaços para estacionamentos de bicicletas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços para estacionamentos de bicicletas no Município de Toledo.

Art. 2º - As empresas públicas e privadas que possuam fachada igual ou superior a 10 (dez) metros de largura, ficam obrigadas a instituir em frente ao seu estabelecimento área exclusiva para o estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo.

Art. 3º - O paraciclo deverá ser posicionado no passeio público de modo a não dificultar a passagem dos pedestres, de acordo com o Anexo .

Art. 4º- O paraciclo será requisito para:

I - instituição de nova empresa;

II - renovação de alvará para as empresas que já se encontram ativas;

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores:

I - advertência para cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II - decorrido o prazo fixado no inciso anterior, e não sendo sanada a irregularidade, multa de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), aplicada em dobro a cada nova notificação.

Art. 6º - O Executivo Municipal designará o órgão responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa aos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

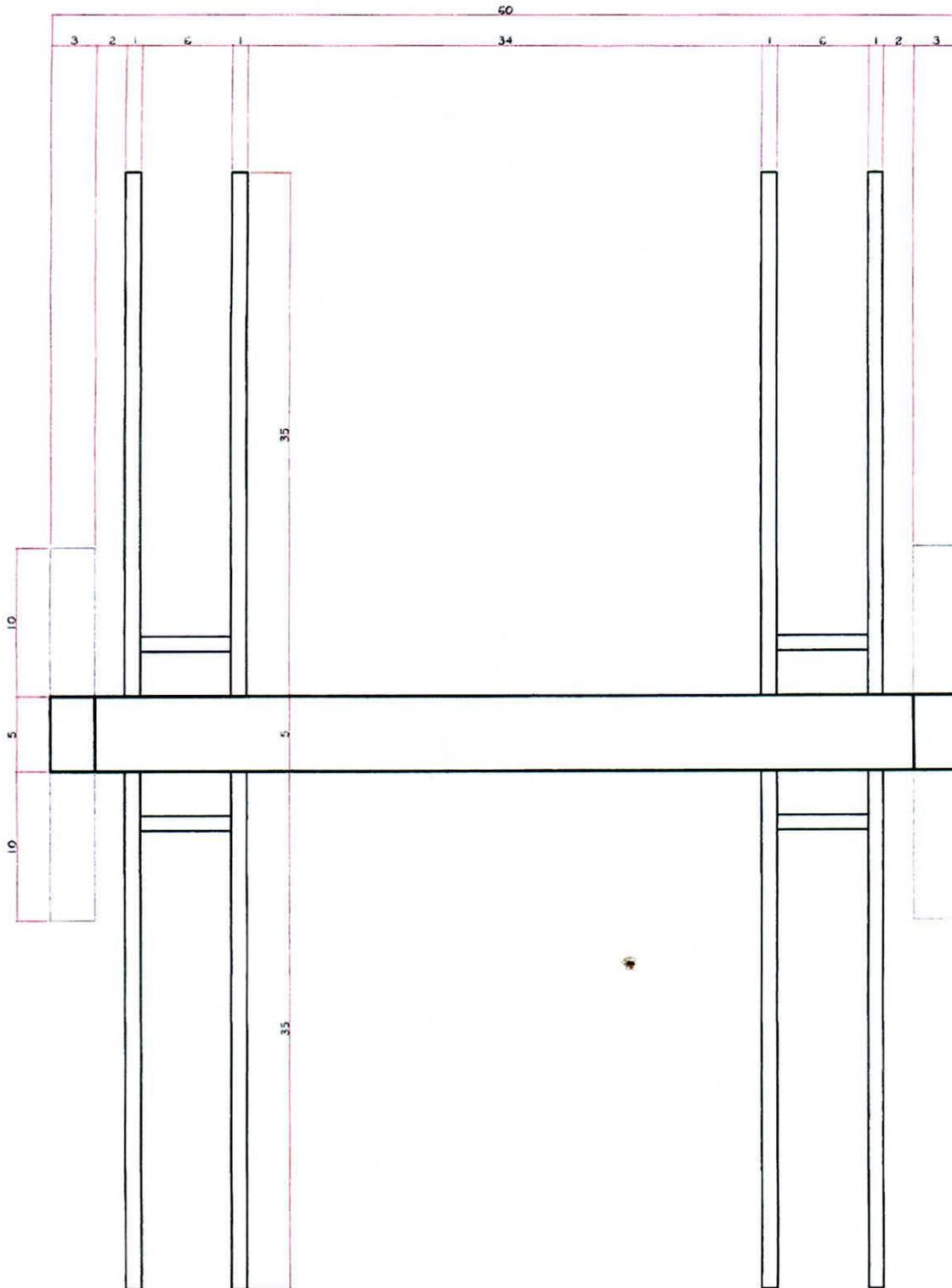
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2018.


VAGNER DELABIO

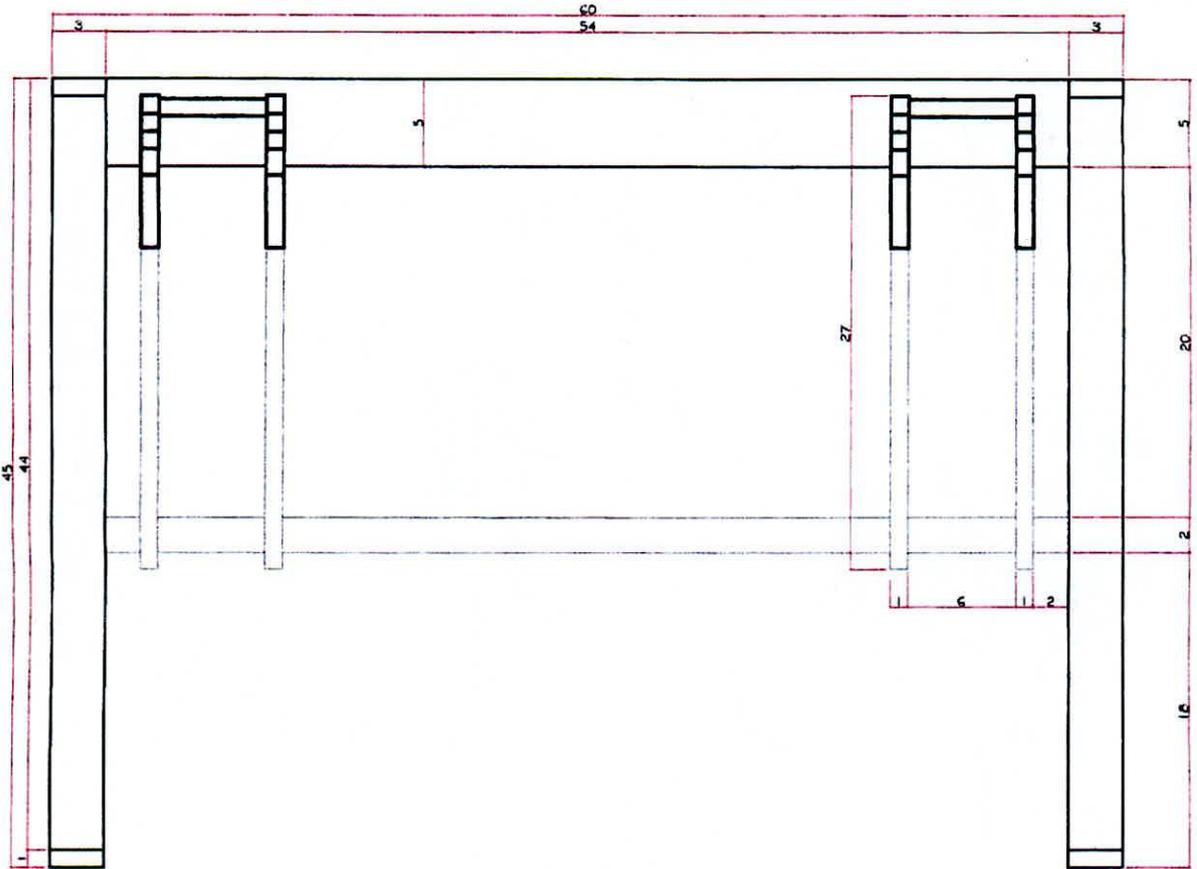
ANEXO I

000004\$



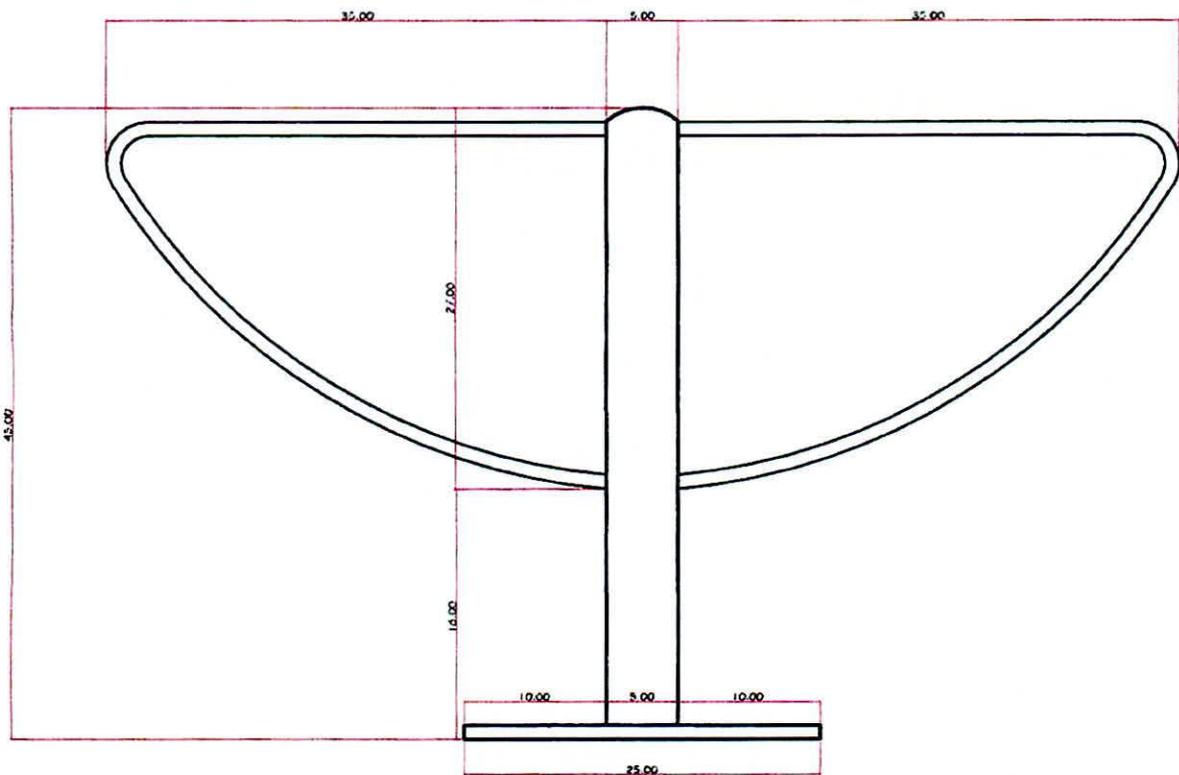
PLANTA BAIXA - BICICLETÁRIO
ESCALA 1:50

000005



VISTA FRONTAL - BICICLETÁRIO
ESCALA 1:50

000006



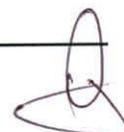
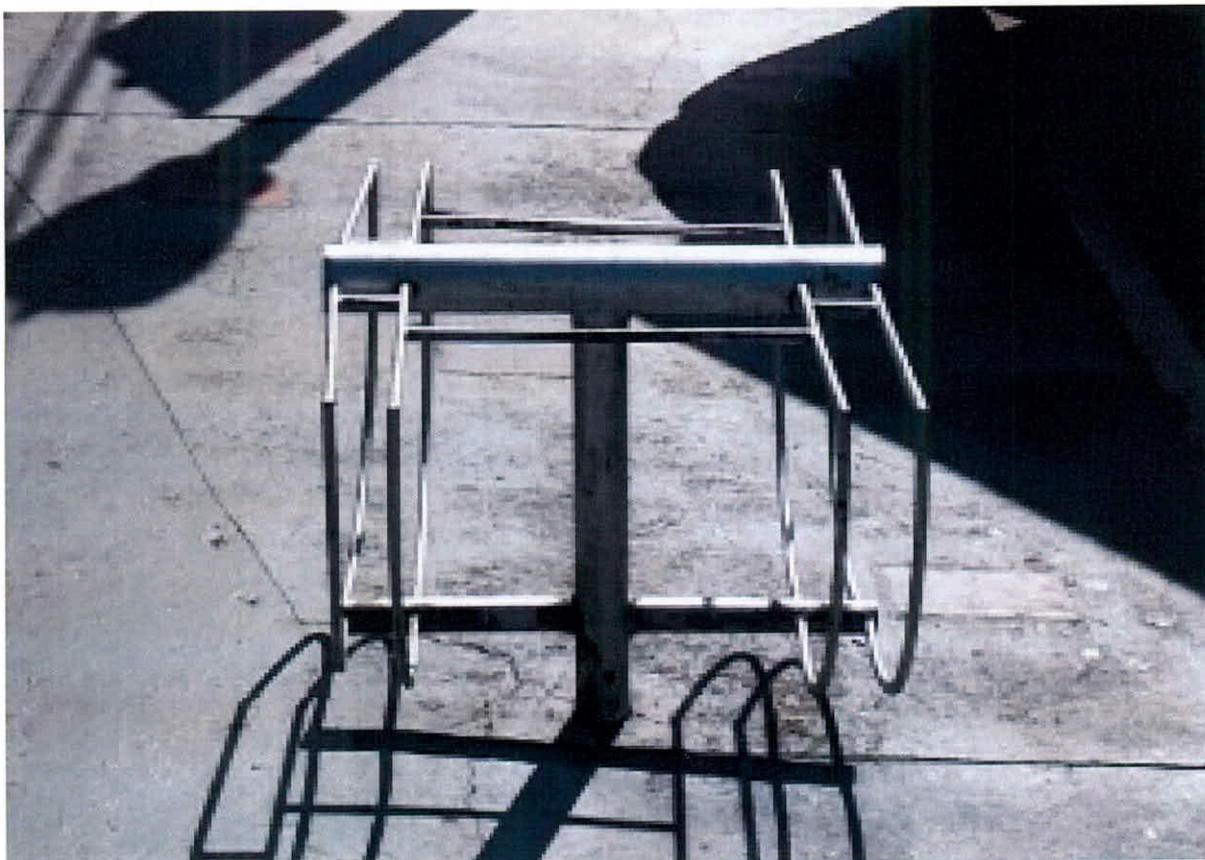
VISTA LATERAL - BICICLETÁRIO
ESCALA 1:50



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007 &



PL 172/2018
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

